



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI N.º 1760, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a promover a cedência de servidor à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

**§ 1º** O servidor cedido realizará atividades de serviços gerais, limpeza e zeladoria das instalações da Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

**§ 2º** O prazo de vigência da cessão prevista nesta lei, será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato de cedência.

**§ 3º** O servidor cedido, poderá ser convocado à qualquer tempo, para reintegrar os serviços junto ao Executivo municipal, mediante requerimento a ser apresentado pelo Executivo ao Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O servidor será cedido com ônus da remuneração à Câmara de Vereadores do Município de Pato Bragado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 24 de março de 2022.

**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2535*  
da *24/03/22* FL. *1*  
Visto *[assinatura]*